



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

340

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas – APAE Pelotas

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
<i>Cláudio Rogério Rosa Cruz Presidente Interventor</i>	<i>RG: 8003823112 CPF: 25511092053</i>	<i>Rua Anthero Salustino Silveira, nº 1391, Camaquã/RS (51) 99691705 falecomapae@gmail.com</i>
<i>Jorge Luiz Cohenm Nogueira Diretor Financeiro Interventor</i>	<i>RG: 3009563762 CPF: 12129224091</i>	<i>Rua Arlindo Pires, nº 373, Camaquã/RS (51) 99163154 falecomapae@gmail.com</i>
<i>Sidnei Seus Diretor Secretário Interventor</i>	<i>RG: 1042763291 CPF: 52141349087</i>	<i>Rua Rudi Bonow, nº 166, Pelotas/RS falecomapae@gmail.com</i>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em

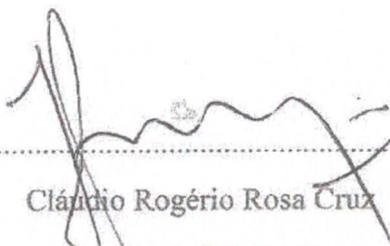


342

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, 14 de maio de 2021.



Cláudio Rogério Rosa Cruz
Presidente Interventor